

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Município de Aguas Frias - SC

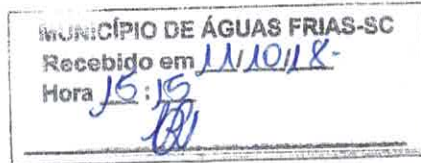
Edital de Pregão Presencial nº 28/2018

Processo de Licitação nº 74/2018

Data da sessão: 18/10/2018.

Objeto licitado: *ESCAVADEIRA HIDRÁULICA*

Matéria impugnada: **Código FINAME;**



**2 - DO OBJETO (...) 2.12. Possuir concessionaria autorizada da marca fabricante do equipamento em uma distância máxima de 100 km do Município de Águas Frias. Esta exigência tem o objetivo proporcionar economicidade nas contratações de revisões e manutenções da escavadeira hidráulica. (documento a ser entregue no envelope de Habilitação).**

BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.920.102/0001-41, sediada na rua Voluntários da Pátria, nº 1013, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, representada por Marcos Giovanni da Silva Corrêa, CPF nº 920.166.260-20 e revendedora autorizada da *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda*, CNPJ 11.260.925/0002-79, vem, com base no art. 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital, conforme a seguir.

A impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital exige que a máquina licitada tenha CÓDIGO FINAME e que a empresa prestadora de assistência técnica esteja a 100 km do município de Aguas Frias/SC, o que é ilegal, nos dois casos, e acaba por restringir brutalmente a competição no certame

**1. CÓDIGO FINAME**

FINAME significa "*Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais*", é um fundo público criado pelo Decreto Federal nº 55.275 de 22.12.64, cujos recursos destinam-se ao financiamento de "*operações de compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional*" – conforme o art. 1º, caput do referido decreto.

O BNDES é o órgão gestor dos recursos do FINAME, o que é feito da seguinte forma: o interessado escolhe uma máquina e procura uma instituição financeira de sua preferência conveniada ao BNDES, faz o pedido de financiamento em tal instituição e se o BNDES autorizar a operação de crédito, os recursos do FINAME serão transferidos para a instituição financeira, que encaminhará o dinheiro diretamente à vendedora da máquina.

Para tanto, criou-se o **CÓDIGO FINAME**, que serve para o adquirente, a instituição financeira e o BNDES saberem se o produto pode ser adquirido com recursos do fundo Finame, agilizando todo esse procedimento de aquisição.

Neste sentido, o CÓDIGO FINAME só pode estar contido em máquinas de **FABRICAÇÃO NACIONAL**.

No caso desta licitação, os recursos para a aquisição da máquina não são oriundos do BNDES, muito menos do fundo Finame, razão pela qual é ilícito exigir CÓDIGO FINAME, pois isso cria uma restrição na competitividade, notadamente porque a quantidade de máquinas fabricadas no Brasil não chega a 30% (trinta por cento) e deste total, uma parcela ínfima participa de licitações do poder público.

Neste sentido, não se pode restringir a competição porque tal exigência não tem fundamento, é desnecessária:

Lei Federal nº 10.520/02 - Lei do Pregão

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [Grifei]

## 2. DO CRITÉRIO GEOGRÁFICO

O edital exige no item “2”, subitem “2.12.”:

*“Possuir concessionaria autorizada da marca fabricante do equipamento em uma distância máxima de 100 km do Município de Aguas Frias. Esta exigência tem o objetivo proporcionar economicidade nas contratações de revisões e manutenções da escavadeira hidráulica. (documento a ser entregue no envelope de Habilitação)”*

A **assistência técnica** diz respeito ao “pós venda” de um produto e refere-se basicamente ao tempo, modo, lugar e à pessoa que irá prestar o serviço de garantia e nas licitações do poder público, essas exigências estão taxativamente previstas na lei como requisitos de **qualificação técnica** da pessoa da licitante, não podendo ser alteradas, preteridas ou alargadas por vontade do adm. público.

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade** ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em **locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

O dispositivo da Lei é expresso e claro ao dizer que é **vedada a exigência de localização prévia**, e decorre disso duas situações: primeiro, não é permitido à adm. pública criar novas exigências além do que previsto na Lei, notadamente a “localização prévia”, e segundo, a exigência do edital em tela é ilegal.

O edital estabelece um “**critério geográfico**” ao exigir que apenas licitantes com assistência técnica de até 100 Km de Aguas Frias/SC possam participar da licitação, e dessa forma, a adm. pública criou uma nova condição para a participação de empresas no certame, o que é ilegal e viola o princípio básico da legalidade:

#### Contituição Federal/1988

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...)*

Por ser uma máquina pesada, a escavadeira recebe manutenção no seu local de guarda ou operação, não precisando ser deslocada até a sede da assistência, o que é feito em raras situações.

Por esta razão, a **agilidade** e **economicidade** na prestação da assistência técnica é determinada pela **capacidade operacional**, pelo estoque de peças e pela **agenda** da empresa prestadora e não por sua distância em relação ao município de Aguas Frias/RS.

Não há qualquer economicidade nas futuras revisões e manutenções na escavadeira em função desta distância ser maior ou menor, pois como dito, os reparos são feitos no local da máquina sem necessidade de transporte.

**DOS PEDIDOS**

Por todo exposto, requer a impugnante:

a) O recebimento e resposta da impugnação no prazo legal;

b) Seja enfrentada a matéria impugnada com exposição do FUNDAMENTO DE FATO, TÉCNICO, JURÍDICO E LEGAL na decisão da adm. pública, sob pena de nulidade, por violação do *contraditório e ampla-defesa*;

**c) No mérito, a retificação do edital e retiradas as exigências de:**

1) “*Código FINAME*”;

2) “*2.12. Possuir concessionaria autorizada da marca fabricante do equipamento em uma distância máxima de 100 km do Município de Águas Frias. Esta exigência tem o objetivo proporcionar economicidade nas contratações de revisões e manutenções da escavadeira hidráulica. (documento a ser entregue no envelope de Habilitação)*”.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2018



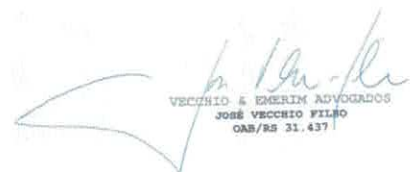
**Neuri Bertinatto**

CPF 589.382.490-34

Sócio-Diretor

admcomercial@priorigrupo.com.br

Fone: 51 3061.2221



VECCHIO & EMEREM ADVOGADOS  
JOSÉ VECCHIO FILHO  
OAB/RS 31.437



VECCHIO & EMEREM ADVOGADOS  
KEMIR DE CASTRO EKMAN  
OAB/RS 97.938

11.920.102/0001-41

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013  
FLORESTA - CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-RS



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

25 AGO 2017  
 01 SET 2017  
 16 AGO 2017

Nº FCN/RE  
 RS2201701017438

07 AGO 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS  
 Local

Nome: NEURI BERTINATTO  
 Telefone de Contato: (51) 3361-2888

Assinatura: *Neuri Bertinatto*

1 Agosto 2017  
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM *Sana 12/17*  
*Sana 23/17*  
 NÃO *1/1* *Sana*  NÃO *1/1* *Sana*  
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem  
 À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
*13/09/17*  
 Data Responsável *SANA*

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Data Vogal Vogal Vogal  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*RS 72691413-11920102000141*

## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "BERTINATTO MAQUINAS EIRELI"

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av.Independencia, 56 apto.201, B.Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, único sócio da Sociedade Limitada registrada na Junta Comercial como "**BERTINATTO MAQUINAS LTDA.ME**", com sede social a Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43206625451 em 29/04/2010, por esse instrumento transforma e constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de "**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**" e terá sede e domicílio na Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41.

2. O capital será formado pelo acervo patrimonial da sociedade limitada de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

3. O objeto é: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistencia Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas em geral; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.

4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 29/04/2010.

5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

6. A administração da empresa caberá a **NEURI BERTINATTO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

7. Ao término da cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

1





9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 12 de Julho de 2017.

  
NEURI BERTINATTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2017 SOB Nº: 43600288329  
Protocolo: 17/213433-1, DE 14/07/2017

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI -  
EPP

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL